PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 00003/2021 – Tomada de Preços da Câmara Municipal de Terra Santa, para **Aquisição de combustíveis, óleo lubrificante e derivado de petróleo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa**.

RELATÓRIO:

A assessoria jurídica Câmara Municipal de Terra Santa, vem para exame e aprovação do edital da Tomada de Preços e minuta do contrato com vista à deflagração do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços para aquisição de combustíveis, óleo lubrificante e derivado de petróleo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico desta assessória na minuta do contrato e do edital.

É o relatório, passamos a OPINAR.

PARECER:

A Câmara Municipal de Terra Santa deflagrou processo licitatório para aquisição de combustíveis, óleo lubrificante e derivado de petróleo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa.

Os produtos objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 “caput” da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contração de bem ou serviço comum, foi eleito a Tomada de Preços, por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei 8.666/93, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da Lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após a análise do processo em epigrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Tomada de Preços, forma comum, estando pronto para que seja iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e posterior recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e julgamentos das respectivas propostas.

É o parecer.

Terra Santa/PA, 18 de novembro de 2021.

JONIEL VIEIRA DE ABREU
ADVOGADO - OAB/PA sob o n° 19.582

JONIEL ABREU
Advocacia & Consultoria

Assinado de forma digital por JONIEL VIEIRA DE ABREU:64524086234
Dados: 2021.11.18 20:18:45 -03'00'